



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PUBLICADO DEJT QUE CIRCULOU NO DIA 29/7/2009

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NA VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA  
NOS DIAS 13 E 14 DE JULHO DE 2009

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 09h00min, a Excelentíssima Senhora *MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA*, Desembargadora-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em cumprimento às disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Sena Madureira, relativos à Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, de 28 de abril de 2009. Da cidade de Rio Branco/AC até Sena Madureira, a Desembargadora-Corregedora deslocou-se em veículo oficial conduzido pelo servidor Manoel Firmino de Carvalho Neto. Integrou a equipe os servidores Tânia Machado da Ponte e Martinho de Oliveira, sendo recepcionada pela Diretora de Secretaria MÁRCIA REGINA DE SANTANA e demais servidores. Não há juiz titular na Vara do Trabalho correicionada. Em seguida, com base nos dados estatísticos coletados na Corregedoria, nas informações fornecidas pela Vara, bem assim na consulta aos autos de processos, registrou-se o seguinte: **1. Instalações físicas, jurisdição e quadro de servidores.** A Vara do Trabalho de Sena Madureira, Unidade da 2ª Circunscrição, funciona em imóvel locado, situada na Rua Quintino Bocaiúva, n. 1451, Bairro Bosque, Sena Madureira/AC, em precárias condições de uso. Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Sena Madureira os seguintes Servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Márcia Regina de Santana	Diretor Secretaria
Aguinaldo Rocha dos Santos	Chefe da Seção de Proc. e Geral e Execução
Célia Feliciano de Melo	Analista Judiciário – Execução de Mandados

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

**2. Livros obrigatórios.** Dentre os livros oficiais obrigatórios previstos no art. 43 do Provimento Geral Consolidado, a Vara utiliza o livro de ponto, que se encontra em ordem. **3. Movimentação processual.** A Vara do Trabalho de Sena Madureira registrou a seguinte movimentação processual, de 1º/1/2007 a 30/6/2009:

FASE DE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Sentenças anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2007	10	179	0	186	3	98,41%
2008	3	348	0	326	25	92,87%
1º/1 a 30/6/09	25	149	1	136	28	78,16%
Cálculo da produtividade: $F = [(D \times 100) / (A + B)]$						

Além das 132 ações recebidas no corrente ano, até 30/6/2009, das quais 42 são submetidas ao rito sumaríssimo, foram recebidas 8 cartas precatórias, sendo que no período compreendido entre agosto/2008 a junho/2009, a Unidade correicionada apresentou uma produtividade equivalente a 89,27% na fase de conhecimento.

FASE DE EXECUÇÃO								
	Pendentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Arquivo Provisório (E)	Saldo Precatório e RPV (F)	Produtividade (G)	Produtividade (H)
2007	54	69	40	80	3	2	32,52%	33,90%
2008	80	76	113	30	13	2	72,43%	80,14%
1º/1 a 30/6/09	30	34	24	40	0	14	37,50%	48,00%
Cálculo colunas "G" e "H": $(G) = [(C \times 100) / (B + A)]$ $(H) = \{(C \times 100) / [(B + A) - (E + F)]\}$								

No período ora correicionado, agosto/2008 a junho/2009, a Vara revelou uma produtividade equivalente a 61,95%. Subtraindo os 14 processos aguardando pagamento de precatório e requisição de pequeno valor a produtividade sobe para 70,70%. **4. Vara Itinerante e reclamações atermadas.** O serviço da Justiça Itinerante desenvolvido pela Unidade correicionada, nos municípios de Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus registrou, no ano de 2008, quarenta e cinco (45) atendimentos e vinte e cinco (25) ações ajuizadas. Neste ano de 2009, foram registrados trinta e quatro (34) atendimentos e vinte e seis (26) ações ajuizadas.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

**5. Prazos. 5.1. Do Juiz. 5.1.1 Audiência.** Em face da ausência de Juiz Titular, as audiências ocorrem, em regra, dois dias por mês. Constatou-se que os processos em pauta estão em ordem e que o prazo médio apurado para realização da primeira audiência foi de vinte e cinco (25) dias nas ações submetidas ao rito sumaríssimo e de vinte e oito (28) dias nas ações submetidas ao rito ordinário. Registra-se que a ausência de Juiz Titular na Unidade, bem como as ações ajuizadas na Vara Itinerante, que possuem calendário pré-definido para realização de audiências, são fatores decisivos para o descumprimento ao disposto no art. 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Quanto à audiência de instrução, constatou-se que o prazo médio, entre a data da audiência inicial e a de prosseguimento tem sido de dezenove (19) dias. **5.1.2 Prolação de sentenças.** O prazo médio apurado para prolação de sentença, contado do encerramento da instrução ao julgamento, foi de dois (2) dias, portanto, em conformidade com o disposto no art. 189, II, do Código de Processo Civil - CPC. Verificou-se que algumas sentenças prolatadas pelo Juiz Patrick Menezes Colares, que atua na Unidade com frequência, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, são líquidas. Segundo informações da Senhora Diretora, nesta data, inexistem processos aguardando sentença. **5.1.3 Entrega da prestação jurisdicional.** O prazo médio apurado, por amostragem, entre a data da autuação e a prolação da sentença, foi de trinta (30) dias nas ações submetidas ao rito sumaríssimo e de quarenta e oito (48) dias nas ações submetidas ao rito ordinário. **5.1.4 Despachos.** O prazo médio apurado para exarar despachos, considerando os períodos em que são designados magistrados para atuar na Unidade, foi de dois (2) dias, em consonância com o que dispõe o art. 189, I, do Código de Processo Civil, existindo, nesta data, trinta e oito (38) processos aguardando elaboração de despacho judicial. Cabe ressaltar, que da consulta feita em processos, bem como informação da Senhora Diretora, os juízes que atuam na Unidade não analisam de forma expressa os pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos antes da remessa ao Tribunal Regional do Trabalho, contrariando o disposto no art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **5.2 Da Secretaria. a)** O prazo médio para conclusão tem sido de dois (2) dias e para

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento das determinações contidas em despachos, cinco (5) dias; **b)** considerando que os cálculos, atualmente, são elaborados pela contadoria do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, restou prejudicada a apuração de prazo médio para cálculos praticado pela Vara; e **c)** o prazo médio para cumprimento de mandados tem sido de nove (9) dias para citação e de dez (10) dias para a penhora. **6. Das ferramentas tecnológicas.** Constatou-se que a Vara do Trabalho utiliza o Sistema de Acompanhamento Processual – SAP 1, bem como o sistema “carta precatória eletrônica” e AUD, embora com certa dificuldade, por problemas de conexão na *internet*. **7. Processos. 7.1 Fase de conhecimento.** Do exame feito em processos aguardando cumprimento de acordo, por amostragem, constatou-se pela regularidade dos atos processuais praticados. Quanto às contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832 da CLT, estão em ordem, sendo que a intimação da União, quando necessária, ocorre após o vencimento do acordo, diante do que estabelece o art. 143 do Provimento-Geral Consolidado (RT 0059.2009.426.14.00-3, 0275.2008.426.14.00-8, 0087.2009.426.14.00-0, 0119.2009.426.14.00-8, 0080.2009.426.14.00-9, 0111.2009.426.14.00-1, 0004.2009.426.14.00-3). Foram vistos, ainda na fase de conhecimento, os seguintes processos: 0177.2009.426.14.00-1, 0146.2009.426.14.00-0, 0147.2009.426.14.00-5, 0148.2009.426.14.00-0, 0149.2009.426.14.00-4, 0152.2009.426.14.00-8, 0154.2009.426.14.00-7, 0153.2009.426.14.00-2, 0145.2009.426.14.00-6, 0170.2009.426.14.00-0, 0166.2009.426.14.00-1, 0159.2009.426.14.00-0, 0160.2009.426.14.00-4, 0164.2009.426.14.00-2, 0163.2009.426.14.00-8, 0151.2009.426.14.00-3, 0150.2009.426.14.00-9, 0162.2009.426.14.00-3, 0161.2009.426.14.00-9, 0167.2009.426.14.00-6, 0165.2009.426.14.00-7, 0243.2008.426.14.00-2, 0168.2009.426.14.00-0, 0169.2009.426.14.00-5, 0140.2009.426.14.00-3, 0139.2009.426.14.00-8, 0112.2009.426.14.00-6, 0138.2009.426.14.00-4, 0143.2009.426.14.00-7, 0089.2009.426.14.00-0, 0123.2009.426.14.00-6, 0132.2009.426.14.00-7, 0126.2009.426.14.00-0, 0131.2009.426.14.00-2, 0174.2009.426.14.00-8, 0125.2009.426.14.00-5, 0172.2009.426.14.00-9, 0173.2009.426.14.00-3, 0139.2009.426.14.00-9, 0141.2009.426.14.00-8, 0129.2009.426.14.00-3,

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

0133.2009.426.14.00-1, 0136.2009.426.14.00-5, 0137.2009.426.14.00-0,  
0157.2009.426.14.00-0, 0156.2009.426.14.00-6, 0158.2009.426.14.00-5,  
0134.2009.426.14.00-6, 0155.2009.426.14.00-1, 0323.2008.426.14.00-8,  
0002.2008.426.14.00-3, 0031.2009.426.14.00-6, 0034.2009.426.14.00-0,  
0028.2009.426.14.00-2, 0030.2009.426.14.00-1, 0020.2009.426.14.00-6,  
0021.2009.426.14.00-0, 0022.2009.426.14.00-5, 0026.2009.426.14.00-3,  
0121.2009.426.14.00-7, 0054.2009.426.14.00-0, 0053.2009.426.14.00-6,  
0051.2008.426.14.00-9, 0018.2009.426.14.00-7, 0114.2009.426.14.00-5,  
0115.2009.426.14.00-0, 0108.2009.426.14.00-8, 0117.2009.426.14.00-9,  
0116.2009.426.14.00-4, 0110.2009.426.14.00-7; *sine die*: 071.2008.426.14.00-7,  
0160.2008.426.14.00-3, 0076.2008.426.14.00-0, 0211.2008.426.14.00-7,  
0086.2008.426.14.00-5, 0164.2008.426.14.00-1, 0150.2008.426.14.00-8,  
0204.2008.426.14.00-5, 0205.2008.426.14.00-0, 0169.2008.426.14.00-8,  
0166.2008.426.14.00-0, 0144.2007.426.14.00-0. **7.2 Fase de execução.** Do

exame feito em processos na fase de execução, concluiu-se, por amostragem, que os procedimentos adotados pela Vara atendem parcialmente às normas legais que regem a execução, sendo que o juízo: não realiza a citação dos sócios quando desconsiderada a personalidade jurídica, entretanto, reautua o processo fazendo constar o nome dos sócios responsáveis pelo débito na capa dos autos; não libera os valores decorrentes dos depósitos recursais logo após a liquidação da sentença transitada em julgado, conforme disposto no art. 18, V, "e", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não utiliza todas as ferramentas tecnológicas disponíveis, como RENAJUD, INFOJUD e SERPRO. A Corregedora registra que o juízo, logo após a citação, conforme disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, solicita bloqueio via BACEN JUD. Foram vistos os seguintes processos:

0335.2008.426.14.00-2, 0337.2008.426.14.00-1, 0334.2008.426.14.00-8,  
0336.2008.426.14.00-7, 0001.2009.426.14.00-0, 0333.2008.426.14.00-3,  
0191.2008.426.14.00-4, 0073.2008.426.14.00-6, 0101.2008.426.14.00-5,  
0199.2008.426.14.00-0, 0209.2008.426.14.00-8, 0190.2008.426.14.00-0,  
0263.2008.426.14.00-3, 0341.2008.426.14.00-0, 0075.2009.426.14.00-6,

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

0319.2008.426.14.00-0,	0325.2008.426.14.00-7,	0133.2006.426.14.00-9,
0013.2008.426.14.00-3,	0079.2008.426.14.00-3,	0201.2008.426.14.00-1,
0072.2008.426.14.00-1,	0102.2008.426.14.00-0,	0050.2008.426.14.00-1,
0297.2008.426.14.00-8,	0077.2008.426.14.00-4,	0087.2008.426.14.00-0,
0088.2008.426.14.00-4,	0269.2008.426.14.00-0,	0248.2008.426.14.00-5,
0207.2008.426.14.00-9,	0298.2008.426.14.00-2,	0109.2007.426.14.00-0,
0181.1994.426.14.00-2,	0285.2008.426.14.00-3,	0208.2008.426.14.00-3,
0194.2008.426.14.00-8,	0188.2006.426.14.00-9,	0354.2008.426.14.00-9,
0359.2007.426.14.00-1,	0104.2008.426.14.00-9,	0311.2008.426.14.00-3,
0310.2008.426.14.00-9,	0025.2008.426.14.00-8;	arquivo provisório:
00152.2005.426.14.00-4,	0062.2007.426.14.00-5,	0170.2007.426.14.00-8,
0011.2007.426.14.00-3,	0069.2005.426.14.00-5,	0110.2006.426.14.00-4,
0071.1999.426.14.00-5;	cartas precatórias:	0171.2009.426.14.00-4,
0014.2009.426.14.00-9,	0135.2009.426.14.00-0,	0175.2009.426.14.00-2,
0176.2009.426.14.00-7,	0013.2009.426.14.00-4,	0012.2009.426.14.00-0,
0178.2009.426.14.00-6.	<b>8. Considerações gerais.</b> A Corregedora pode concluir,	

em que pese a ausência de juiz titular, que os servidores lotados na Unidade tem demonstrado comprometimento com o bom desempenho das atividades, destacando-se, sem desmerecer os demais servidores, a conduta exemplar da servidora Célia Feliciano de Melo – Analista Judiciário – Execução de Mandados. Citada servidora merece elogios na medida em que, fazendo a diferença, além do cumprimento do trabalho externo executa inúmeras atividades internas na Secretaria, em colaboração com os demais colegas, mesmo antes da edição do Ato n. 193/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (publicado no Diário Oficial da União em 13.10.2008), demonstrando senso de equipe e enaltecendo a Justiça do Trabalho na localidade, razão pela qual, estando preenchidos os requisitos estabelecidos para publicação de portaria de elogio, regulamentada por meio da Portaria GP n. 1778, de 7/7/2009, publicada no DEJT que circulou na rede mundial de computadores do dia 9/7/2009, a Corregedora determina que a Secretaria da Corregedoria comunique à Secretaria-Geral da Presidência o quanto ora registrado, para as providências cabíveis, inclusive, com registro nos assentos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

funcionais da servidora. **9. Recomendações.** Considerando o conceito preventivo e pedagógico da correição, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria da Vara, orientações gerais de estímulo à manutenção da boa ordem processual e ao cumprimento das normas constantes no Provimento Geral Consolidado do TRT 14ª Região, bem assim na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registrando, entre outros: melhor aproveitamento das folhas dos autos, com a utilização de todos os espaços, evitando desperdício de material; utilização do modelo de certidão de arquivamento provisório elaborado pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que já está disponível para emissão pelo SAP; cumprimento do art. 889-A § 2º da CLT, que trata da remessa de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário para a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB; identificação na capa dos autos a respeito da tramitação em segredo de justiça ou da execução provisória; ausência de juntada aos autos, da notificação inicial nas ações ajuizadas contra o Município de Manoel Urbano. Ainda, em razão do que se constatou ao longo dos trabalhos correicionais, a Desembargadora-Corregedora orienta e recomenda: **1ª)** Que o Juízo chame o feito de n. 0208.2008.426.14.00-3 à ordem, haja vista tratar-se de execução contra fazenda pública municipal, cujo crédito exequendo ultrapassa o teto de trinta (30) salários mínimos, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Instrução Normativa n. 32/2007, do c. TST, sendo equivocada a execução por meio de requisição de pequeno valor; **2ª)** Os atos processuais são registrados no sistema informatizado, SAP 1, sendo que a Vara tem, por hábito, digitalizar e anexar aos andamentos dos processos apenas os termos de audiências e as peças necessárias para expedição das cartas precatórias. A Corregedora recomenda a incrementação dessa atividade, de forma que cada vez mais peças processuais sejam digitalizadas e anexadas aos respectivos andamentos processuais, por exemplo, sentenças, recursos, laudos periciais, cálculos, certidões e/ou documentos sobre os quais deva a parte se manifestar, despacho e etc; **3ª)** Observância ao que dispõe o art. 32 do Provimento-Geral Consolidado, fazendo constar, nas intimações, a finalidade da ordem; **4ª)** Orienta ao Juízo, a concentrar

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

esforços no sentido de realizar audiências de conciliação, ao lado do procedimento já praticado (BACEN JUD), além de outros que lhe caibam tomar de ofício, objetivando tornar frutífera a execução e, conseqüentemente, a diminuição do resíduo de processos nessa fase, notadamente, o INFOJUD, RENAJUD, SERPRO, consulta em cooperativas de crédito e IDAF – Instituto de Defesa Agrop. e Florestal do Estado do Acre; **5ª)** Nessa mesma linha, que revise os processos que se encontram no arquivo provisório, a fim de constatar a possibilidade de renovação de providências efetivadas, a exemplo de nova consulta ao BACEN JUD; **6ª)** Que o Juízo analise, de forma expressa, os pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos antes da remessa ao TRT, conforme orientação do inciso I do art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **7ª)** Realize a citação dos sócios quando desconsiderada a personalidade jurídica, nos termos do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **8ª)** Libere os valores decorrentes dos depósitos recursais logo após o trânsito em julgado da sentença prolatada de forma líquida, quando o valor da condenação for inequivocamente superior ao valor do depósito recursal; **9ª)** Observância aos prazos estabelecidos no Provimento Geral Consolidado, quanto ao envio dos boletins estatísticos mensais, relatório de produtividade dos magistrados que atuam na Unidade e estatística de conciliação, esta, solicitada pelo Conselho Nacional de Justiça, considerando que não são obedecidos. **10. Comunicação.** No prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta ata, o Juízo deverá informar à Secretaria da Corregedoria Regional as providências adotadas acerca das recomendações consignadas nesta Ata. **11. Registros finais, agradecimentos e encerramento.** A Desembargadora-Corregedora orienta aos magistrados, quando de sua atuação na Unidade, *a quem esta Ata deverá ser apresentada*, que prolatem sentença líquida nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, prática que vem sendo, aos poucos, aderida pelos Magistrados do TRT 14ª Região. Registra a determinação com que magistrados e servidores têm desenvolvido as atividades itinerantes no âmbito da jurisdição da Vara de Sena Madureira. Ressalta, de modo geral, o bom desempenho da atividade judicial praticada. Cumprimenta os

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Magistrados que atuam na Unidade pela condução dos trabalhos, bem como a Senhora Diretora de Secretaria, Márcia Regina de Santana, e os servidores Aguinaldo Rocha dos Santos e Célia Feliciano de Melo, agradecendo pela recepção e colaboração com os trabalhos correicionais. Ao final dos trabalhos, foi exibido aos servidores, um filme com duração de vinte (20) minutos, voltado ao trabalho em equipe. Às 15h00min do dia 14 de julho de 2009, deu-se por encerrada a Correição, sendo entregue, à Diretora de Secretaria, uma via desta Ata.

*Maria Cesarineide de Souza Lima*  
*Desembargadora-Presidente e Corregedora*

*Márcia Regina de Santana*  
*Diretora de Secretaria*

*Tania Machado da Ponte*  
*Secretária da Corregedoria Regional*

*Martinho de Oliveira*  
*Chefe do Núcleo de Apoio as Varas do Trabalho*  
*e Gerenciamento de Convênios*